



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Regulamento n.º 728/2019

Sumário: Regulamento Municipal para a Atribuição de Incentivos a Estudantes do Ensino Superior.

Preâmbulo

A educação é, hoje, uma tarefa que cabe a toda a sociedade. Os órgãos autárquicos não podem, nem devem eximir-se a ela. Por outro lado, a precariedade económica de muitos agregados familiares é uma realidade e torna-se difícil a justiça social traduzida na igualdade de oportunidades.

Neste âmbito, é intenção da Câmara Municipal de Caminha atribuir incentivos de forma a incitar os estudantes à frequência de cursos superiores e à melhoria da qualificação profissional dos jovens do concelho.

A atribuição de incentivos visa proporcionar um apoio financeiro àqueles que, tendo em conta os seus poucos recursos, se encontram impedidos de prosseguir os estudos.

Por outro lado, pesou nesta decisão a certeza de que os incentivos a conceder irão incentivar e viabilizar uma futura carreira profissional daqueles jovens que tiveram um passado escolar com sucesso.

Considerando o acréscimo de competências atribuídas aos Municípios, nomeadamente no que concerne ao desenvolvimento local e, em particular, na vertente social.

Considerando que o objetivo do presente Regulamento consiste em melhorar as condições do acesso ao ensino superior dos alunos do concelho de Caminha.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos os artigos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda nas alíneas *d*) e *h*) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas *v*) e *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do diploma mencionado, propõe-se a aprovação em Reunião de Câmara do Regulamento para Atribuição de Incentivos a Estudantes do Ensino Superior.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e, na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos os artigos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda nas alíneas *d*) e *h*) do n.º 2 do artigo 23.º e, nas alíneas *v*) e *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do diploma mencionado, nas suas redações em vigor.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1 — O presente Regulamento estabelece os princípios gerais em matéria de atribuição de incentivos financeiros a estudantes do ensino superior, equivalente ao grau de Licenciatura ou Mestrado, quando a primeira não permite a ingressão no mercado de trabalho, a conceder pela Câmara Municipal de Caminha.

2 — Consideram-se abrangidos pelo presente Regulamento todos os residentes no Concelho de Caminha, há pelo menos dois anos, que no ano da atribuição dos incentivos ingressem ou frequentem o Ensino Superior.



Artigo 3.º

Definição de incentivo

Para efeitos deste Regulamento, define-se incentivo como a prestação pecuniária anual destinada a incentivar todos os residentes que ingressem ou frequentem o ensino superior, mediante determinadas condições, nomeadamente a situação económica e o aproveitamento escolar.

Artigo 4.º

Valor do incentivo e duração

1 — O valor do incentivo será igual a três vezes o salário mínimo nacional fixado, para o primeiro dos anos civis que constituem o ano letivo respetivo.

2 — A duração total do incentivo será igual à do tempo mínimo estabelecido pelo n.º 1 do artigo 2.º

3 — Para continuação de atribuição do incentivo em anos seguintes, o candidato deverá cumprir o definido no n.º 2 do artigo 7.º

Artigo 5.º

Número de incentivos a atribuir anualmente

A Câmara Municipal não poderá atribuir anualmente incentivos em número superior a cinco.

Artigo 6.º

Definição das condições gerais de atribuição

1 — Os incentivos serão atribuídos aos candidatos que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Residam no concelho de Caminha, há pelo menos 2 anos;
- b) Ingressem ou frequentem um curso superior;
- c) Façam prova do pedido de bolsa de estudo aos serviços sociais, da respetiva universidade/instituto ou comprovativo do benefício da mesma;
- d) Não sejam titulares de curso superior;
- e) O agregado familiar não ultrapasse um rendimento “per capita” superior a 40 % do Salário Mínimo Nacional. Esta condição também se aplica aos beneficiários de anos anteriores.

Artigo 7.º

Candidaturas

1 — A apresentação das candidaturas aos incentivos é efetuada mediante o preenchimento do formulário, disponibilizado pelos serviços do Município de Caminha (Serviço de Ação Social) ou na página eletrónica do Município de Caminha, em www.cm-caminha.pt, o qual deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da matrícula no curso que frequenta e disciplinas às quais se inscreveu;
- b) Declaração comprovativa de residência, no concelho de Caminha, há mais de dois anos, e da composição do agregado familiar, emitida pela Junta de Freguesia da área de residência;
- c) Todos os rendimentos declarados no formulário de candidatura devem ser justificados mediante apresentação de:
 - c1) Declaração do modelo 1 de IRS e os dois últimos recibos de vencimento, tratando-se de trabalhadores dependentes;



- c2) Declaração de IRC, tratando-se de trabalhadores por conta própria;
- c3) Declaração referente ao valor médio mensal auferido pelos trabalhadores que não entregam declaração de IRS/IRC;

- d) Em caso de desemprego: Documento comprovativo da situação e declaração comprovativa do montante que recebe, quando aplicável;
- e) Relativamente aos pensionistas: declaração comprovativa do montante que recebe;
- f) Fotocópia da caderneta predial, atualizada, emitida pelo Serviço de Finanças, referente aos bens móveis e imóveis do agregado familiar;
- g) No caso de existirem no agregado familiar outros estudantes com mais de 18 anos: documento comprovativo de matrícula;
- h) Relativamente às despesas permanentes com a saúde: atestado médico indicando a medicação específica da doença crónica e respetivo orçamento de medicação da farmácia;
- i) No que diz respeito às despesas de habitação permanente: recibo de renda e contrato de arrendamento ou declaração de entidade bancária onde conste o nome(s) do(s) titular(es), morada e montante mensal de prestação relativa ao crédito habitação, conforme os casos;

- i1) As despesas com a habitação permanente do agregado familiar serão deduzidas até ao montante de seis vezes a remuneração mínima nacional do ano de candidatura.

- j) Relativamente às despesas do candidato: comprovativo das despesas com transportes públicos, alojamento e valor anual da propina;

- j1) Relativamente às despesas com transportes públicos são aceites, apenas, as correspondentes à deslocação da residência fixa do agregado familiar para o local de alojamento do candidato e as deslocações para o estabelecimento de ensino. O valor das referidas despesas não poderá ser superior a mil euros por ano.
- j2) As despesas com o alojamento do candidato serão deduzidas até ao montante de quatro vezes a remuneração mínima nacional do ano de candidatura.
- j3) Se não for possível entregar comprovativo do arrendamento do alojamento será considerado o valor declarado, desde que não ultrapasse o valor médio praticado no mercado.

2 — Relativamente aos candidatos abrangidos pelo incentivo ao ensino superior em anos transatos, devem apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração do modelo 1 do IRS;
- b) Declaração emitida pelo estabelecimento de ensino, comprovativo do aproveitamento escolar respeitante ao ano letivo anterior, no qual constem as classificações obtidas em cada disciplina;
- c) Prova da matrícula com referência às disciplinas em que se inscrevem no ano letivo em curso;
- d) Documento comprovativo do pedido de bolsa de estudo.

3 — Sempre que surjam dúvidas sobre a veracidade das declarações prestadas e dos documentos apresentados pelo candidato no processo de candidatura serão realizadas as diligências complementares necessárias.

Artigo 8.º

Divulgação e prazos de apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas devem ocorrer durante o mês de setembro/outubro de cada ano, em datas a fixar pelo Município de Caminha, coincidindo com o período posterior à divulgação dos resultados da 1.ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior.

2 — Será divulgado por via Edital a afixar nos lugares de estilo e, na página eletrónica do Município de Caminha, em www.cm-caminha.pt.

Artigo 9.º

Composição e funcionamento do júri

1 — A seleção dos candidatos será feita por um Júri, composto pelos seguintes elementos:

- a) Presidente do Júri: Vereador responsável pela Divisão Sociocultural;
- b) Secretário: Técnico Superior do Sector da Saúde e Ação Social;
- c) Vogal: Técnico Superior de Serviço Social a designar pelo Centro Distrital de Segurança Social de Viana do Castelo.

2 — O Júri será nomeado por deliberação em reunião de Câmara Municipal.

3 — A Câmara Municipal poderá nomear vogais suplentes ou deliberar sobre a forma de substituição dos elementos do Júri.

4 — O Júri apenas poderá funcionar quando estejam reunidos todos os elementos.

5 — O Júri analisa as candidaturas e elabora uma ata da qual consta a lista final dos candidatos e submete a mesma à apreciação da Câmara Municipal, para homologação dos candidatos selecionados.

Artigo 10.º

Critérios de avaliação dos processos de candidatura

1 — A seleção dos candidatos deverá ser estabelecida considerando o cálculo do rendimento “*per capita*” do agregado, o qual é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R_{pc} = \frac{RF - D}{12 \times N}$$

R_{pc} — Rendimento “*per capita*”

RF — Rendimento anual líquido do agregado familiar — rendimentos provenientes de trabalho, pensões, bolsas de estudo, rendas, apoios familiares, entre outros.

D — Despesas anuais fixas do agregado familiar — habitação (renda ou empréstimo bancário), alojamento do candidato, transportes públicos, propinas e gastos com medicação em situação de doença comprovada por declaração /atestado médico.

N — Número de elementos do agregado familiar. Este é constituído, para além do requerente, pelas pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos.

2 — O cálculo das despesas com alojamento e transporte público do candidato reporta-se a 10 meses.

3 — Para avaliação do processo de candidatura, o júri realizará uma entrevista com o candidato e/ou progenitor (ou equiparado) para avaliação da situação socioeconómica dos alunos que se candidatam pela primeira vez ou a quem não tenha sido atribuído o incentivo em anos transatos.

4 — Para dar cumprimento ao ponto anterior o candidato deve ter, no seu processo, todos os documentos previstos no n.º 1 do artigo 7.º, sob pena de exclusão.

5 — Se, após o cálculo do rendimento “*per capita*” dos candidatos, surgirem situações de empate, será abrangido o candidato que apresentar melhor média de acesso ao ensino superior.

Artigo 11.º

Decisão e prazo de reclamações

1 — Após deliberação em Reunião de Câmara da lista provisória dos candidatos selecionados, a mesma será divulgada por via Edital a afixar nos lugares de estilo e na página eletrónica do Município de Caminha, em www.cm-caminha.pt e notificada aos candidatos por carta registada, com aviso de receção.



2 — Os candidatos poderão reclamar da lista provisória, no prazo de dez dias úteis, após a receção da notificação. A reclamação deverá ser dirigida ao Presidente do Júri.

3 — O Júri decide as reclamações, no prazo de cinco dias úteis, dando conhecimento aos reclamantes, através de carta registada, com aviso de receção.

4 — A deliberação da lista provisória dos candidatos selecionados tornar-se-á definitiva, no prazo de quinze dias úteis, após a notificação aos candidatos, se não forem apresentadas reclamações.

5 — A lista definitiva dos candidatos e valor do respetivo incentivo será homologada em reunião de Câmara e divulgada por via Edital a afixar nos lugares de estilo e na página eletrónica do Município de Caminha, em www.cm-caminha.pt

Artigo 12.º

Atribuição do incentivo

1 — Os incentivos serão pagos através de cheque emitido à ordem de cada candidato.

2 — Relativamente aos candidatos abrangidos pelo incentivo ao ensino superior em anos transatos, o incentivo será atribuído, após reunião de avaliação do Júri.

3 — Na impossibilidade de o candidato comparecer pessoalmente para receção do incentivo, o mesmo deverá elaborar uma declaração em como autoriza que o incentivo seja recebido por outra pessoa.

Artigo 13.º

Motivos de cessação

1 — Constituem causas de cessação imediata do Incentivo:

- a) Falsas declarações;
- b) Alteração favorável da situação económica do candidato ou do seu agregado familiar;
- c) Desistência de frequência do curso de ensino superior;
- d) Mudança de residência para outro concelho;
- e) Não aproveitamento escolar.

2 — Nas situações previstas na alínea a), do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir ao candidato ou ao seu encarregado de educação, a restituição integral da importância paga, bem como o pagamento de uma coima até ao triplo do valor atribuído.

3 — A cessação do incentivo decorrente da alínea a), do n.º 1 veda a possibilidade de obter qualquer incentivo concedido pelo Município de Caminha.

Artigo 14.º

Dúvida e omissões

Todas as dúvidas e omissões do presente Regulamento deverão ser analisadas e resolvidas pelo Júri.

Artigo 15.º

Norma revogatória

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento ficam automaticamente revogadas as disposições regulamentares que abrangem matérias nele contempladas.



Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

1 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara, *Miguel Alves*.

312583361